

O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL PRLF. UMA NOVA OPÇÃO DE TRANSAÇÃO

Foi publicada no DOU de 13/01/23 uma das primeiras medidas do novo Governo no âmbito das transações fiscais.

Trata-se do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF, instituído pela Portaria Conjunta PGFN/RFB 1/23, que passa a permitir a realização de transações pautadas pelo objetivo imediato de alcançar uma redução significativa de litígios fiscais no primeiro trimestre de 2023.

O alcance desse programa é mais amplo do que as transações anteriormente abertas pela PGFN e RFB, permitindo-se a inclusão de créditos tributários que estejam em discussão no contencioso administrativo fiscal com recurso pendente de julgamento (DRJ e CARF), no contencioso administrativo de pequeno valor e aqueles inscritos em dívida ativa.

O programa prevê a possibilidade de parcelamento dos débitos tributários, observados os limites já previstos na lei da transação; a concessão de descontos para os créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, além da possibilidade de utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa e de créditos líquidos e certos devidos pela União, Autarquias e Fundações Próprias, próprios ou de terceiros, para a quitação do saldo devedor da transação.

Houve a criação de duas modalidades de transação distintas, com a diferença de que numa modalidade está prevista a utilização de prejuízo fiscal, ao passo que na outra não há essa previsão.

I. Modalidade com a utilização de prejuízos fiscais

- Créditos tributários com recurso pendente de julgamento no âmbito de DRJ ou CARF.
- Créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação: descontos de até 100% dos juros e multas, observado o limite de 65% do montante a ser transacionado. O débito remanescente após a aplicação dos descontos poderá ser pago através do uso de prejuízo fiscal, base negativa, desde que o mínimo de 30% seja pago em espécie, em 9 parcelas mensais e consecutivas.
- Créditos com alta ou média perspectiva de recuperação: o débito poderá ser quitado com o pagamento de, no mínimo, 48% do valor dos débitos transacionados em espécie, em 9 prestações mensais e sucessivas, com a quitação do remanescente através do uso de prejuízos fiscais e bases negativas.

Para saber mais, entre em contato com:

Júlio de Oliveira - jo@machadoassociados.com.br

Maria Andréia F. dos S. Santos - mar@machadoassociados.com.br

O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL PRLF. UMA NOVA OPÇÃO DE TRANSAÇÃO

II. Modalidade sem a utilização de prejuízos fiscais

- Créditos tributários com recurso pendente de julgamento no âmbito de DRJ ou CARF.
- Pagamento de entrada equivalente a 4% do valor consolidado dos débitos transacionados em 4 parcelas mensais e sucessivas.
- Pagamento do saldo remanescente com redução de até 100% dos juros e das multas, observado o limite de até:
 - ▶ 65% sobre o valor dos créditos a serem transacionados, com pagamento em até 2 prestações mensais e sucessivas;
 - ▶ 50% sobre o valor dos créditos a serem transacionados, com pagamento em até 8 prestações mensais e sucessivas.
- ▶ Pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte, Santas Casas, sociedades cooperativas, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil serão beneficiadas com a reduções nos limites máximos de 70% e 55%, conforme a opção seja por 2 ou 8 parcelas.

Previu-se, ainda, **a modalidade de transação específica para o contencioso administrativo de pequeno valor e para débitos inscritos em dívida ativa há mais de 1 (um) ano**, aplicável às pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, cujas condições independem da capacidade de pagamento do contribuinte, com base nas regras abaixo:

- Pagamento de entrada no percentual de 4% do valor dos débitos, em 4 prestações mensais e sucessivas;
- Pagamento do saldo com redução de 50% (inclusive do principal) em 2 parcelas; e com redução de 40% (inclusive do principal) em 8 vezes.

A adesão a qualquer das modalidades de transação previstas na Portaria Conjunta será feita via e-CAC entre 1º de fevereiro de 2023 e dia 31 de março de 2023.

Por fim, cabe chamar a atenção para os relevantes fatos de que:

- A Portaria Conjunta condiciona a concessão dos descontos ao enquadramento dos débitos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- Para os fins do PRLF, também são considerados irrecuperáveis os créditos que estejam em contencioso administrativo fiscal há mais de 10 anos.

Para saber mais, entre em contato com:

Júlio de Oliveira - jo@machadoassociados.com.br

Maria Andréia F. dos S. Santos - mar@machadoassociados.com.br